



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 1.710, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO (SUBVENÇÃO SOCIAL) A ‘ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS FAMÍLIA RURAL DE ECOPORANGA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio (Subvenção Social) com a “ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS FAMÍLIA RURAL DE ECOPORANGA”, devidamente inscrita e registrada no C.N.P.J. sob o n. 01.206.910/0001-98, com sede no Córrego do Paraíso, s/n, Zona Rural de Ecoporanga/ES, objetivando custear as despesas com pessoal, acrescida dos encargos sociais e previdenciários, honorários e manutenção de despesas eventuais que surgirem no decorrer do ano.

Parágrafo Único – O pagamento que se refere o “caput” deste artigo será efetuado, através do Município de Ecoporanga/ES, e o repasse financeiro do presente convênio será feito mensalmente, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), por um período de 12 (doze) meses, ficando-a na obrigação de apresentar mensalmente, os seguintes documentos:

- I – Relatório sobre o total de alunos mantidos na escola;
- II – Registro de recebimento dos recursos em conta bancária individualizada;
- III – Apresentar documentos comprobatórios das despesas, a serem encaminhadas ao Município, arquivando-se cópias na referida Associação, ficando à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento técnico, administrativo e fiscalização financeira;
- IV – Apresentar mensalmente as certidões negativas de débitos, da União (Tributos e Contribuições Federais), Estado e Município, bem como, do INSS e FGTS.

Art. 2º - O presente convênio terá vigência, por um período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A Associação da Escola de 1º e 2º Graus Família Rural de Ecoporanga, se obriga a encaminhar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Finanças e Câmara Municipal de Ecoporanga até o décimo quinto dia do mês subseqüente, após o recebimento, os demonstrativos das operações realizadas.

§ 1º – O pagamento do mês subseqüente só poderá ser realizado, após a devida aprovação da Prestação de Contas, do mês anterior, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Finanças e Câmara Municipal de Ecoporanga no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento.

§ 2º – Caso fique silente, durante o prazo máximo estipulado, entende-se como aprovado a respectiva prestação de contas apresentada.

Art. 4º - As despesas do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de 12 (dezembro), do ano de dois mil e quatorze (2014).

Pedro Costa Filho
Municipal de
Ecoporanga

Pedro Costa Filho
Prefeito Municipal